



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DIRETORIA MURSHED MENEZES ALI - DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 022/2021

OBJETO: CONCESSÃO CATERINENSE DE RODOVIAS S.A. Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

PROCESSO: 50500.020968/2021-22

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para o início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio do trecho concedido da BR-101/SC, em atendimento ao disposto no Contrato de Concessão referente ao Edital nº 02/2019 celebrado entre a União e a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.

2. DOS FATOS

2.1. Em 21/02/2020, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) realizou no B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão o leilão do Edital de Concessão nº 02/2019, referente à concessão para exploração da rodovia BR-101/SC.

2.2. A Tarifa Básica de Pedágio considerada nos Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e Ambiental (EVTEA) equivale ao valor indicado na Proposta, de R\$ 1.970,12, correspondente ao valor básico para a categoria 1 de veículo de rodagem simples e de dois eixos, referenciada a agosto de 2019.

2.3. A proponente vencedora para o Lote Rodoviário foi a CCR S.A., com lance de R\$ 1.970,12 para a Tarifa Básica de Pedágio. Com isso, a Deliberação ANTT nº 307, de 30/06/2020, publicada no DDU de 02/07/2020, emitiu o Ato de Outorga da rodovia BR-101/SC em favor da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. e autorizou a assinatura do respectivo Contrato de Concessão.

2.4. Em conformidade com a exigência do certame, a empresa homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, denominada Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., que, em 06/07/2020, firmou com a União, por intermédio da ANTT, o Contrato de Concessão nº 01/2020, relativo ao Edital nº 02/2019.

2.5. Em conformidade com a subcláusula 3.1 do contrato de concessão, o prazo de vigência da concessão é de 30 anos, contados a partir da Data da Assunção, que é definida na subcláusula 1.1.1. item (iv) como sendo a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, assinado em 7 de agosto de 2020 (Documento SEI nº 3885421).

2.6. Por meio da Portaria nº 070/2020/SUROD, de 20 de agosto de 2020, alterada posteriormente pela Portaria nº 147/2020/SUROD, de 06 de novembro de 2020, foi constituída comissão para elaboração do termo de vistoria de avaliação sobre a conclusão dos trabalhos iniciais previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da BR-101/SC, no trecho entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100), bem como verificar o cumprimento das condicionantes para início da cobrança da Tarifa de Pedágio.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A subcláusula 17.1 do Contrato de Concessão dispõe sobre o início da cobrança de pedágio, conforme transcrito abaixo:

"17.1 Início da cobrança
17.1.1 A cobrança da Tarifa de Pedágio somente poderá ter início após, cumulativamente:
(i) conclusão dos Trabalhos Iniciais ao longo desses trechos, conforme estabelecido no PER;
(ii) implantação de ao menos uma praça de pedágio;
(iii) comprovação da integração dos valores do capital social, conforme disposto na cláusula 23;
(iv) a entrega do programa de redução de acidentes; e
(v) a entrega do cadastro do passivo ambiental.
17.1.2 A conclusão dos Trabalhos Iniciais de acordo com o estabelecido no PER será atestada, mediante solicitação prévia da Concessionária, através de Termo de Vistoria emitido pela ANTT em até 1 (um) mês da data de recebimento do seu relatório.
17.1.3 A implantação das praças de pedágio, de acordo com o estabelecido no PER, será atestada mediante solicitação prévia da Concessionária, através de Termo de Vistoria emitido pela ANTT em até 1 (um) mês da data de recebimento do seu relatório.
17.1.4 Após atendido o exposto na subcláusula 17.1.2, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.
17.1.5 No hipótese de os obras e serviços decorrentes da subcláusula 17.1.1 não atenderem ao estabelecido no PER ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, a ANTT notificará a Concessionária, indicando os requisitos a serem cumpridos.
17.1.6 A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do ato de que trata a subcláusula 17.1.4.
(i) Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação da data de início da cobrança da Tarifa de Pedágio, seus valores, o processo de pagamento de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.
17.1.7 Se cumpridos os requisitos, a cobrança da Tarifa de Pedágio poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no PER, ficando a Concessionária com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento dos recursos tarifários."

3.2. Conforme a área técnica, foram implantadas na Rodovia BR-101/SC as 4 praças de pedágio previstas no Apêndice D do PER, relacionadas no quadro a seguir, conforme localização definida no projeto apresentado à ANTT pela CCR Via Costeira:

Table with 5 columns: PRAÇA DE PEDÁGIO, RODOVIA, KM RODOVIA, MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA, ESTADO. Rows include P01, P02, P03, P04 with details for Lagoa, Tubarão, Aranguá, and São João do Sul.

3.3. Nos termos da subcláusula 17.1.1 do Contrato de Concessão, o início da cobrança de pedágio nas praças somente terá início após a conclusão dos Trabalhos Iniciais ao longo desses trechos, a implantação de ao menos uma praça de pedágio e a comprovação da integração dos valores do capital social; a entrega do programa de redução de acidentes; e a entrega do cadastro do passivo ambiental.

3.4. Destaca-se a previsão contratual de que atendido o exposto na subcláusula 17.1.2, a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio pela Concessionária.

3.5. Através da carta VC - ADC nº 154/2021 (SEI nº5668762), Processo SEI nº 50500.020968/2021-22, de 14/03/2021, na qual a Concessionária Via Costeira informa a conclusão dos Trabalhos Iniciais e encaminha, em atendimento ao item 4.1.3 do PER, o Relatório de Avaliação do Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais (SEI nº5668763), a Comissão dos Trabalhos Iniciais (CTI) deu início à etapa final de avaliação do cumprimento das obrigações relativas à Fase de Trabalhos Iniciais.

3.6. Diante disto, a SUROD elaborou o PARECER Nº 027/CO/INFSC/URSC, S055545, que teve como objetivo (i) avaliar o cumprimento da Fase de Trabalhos Iniciais, no que concerne às obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia, bem como das (ii) condicionantes para início da cobrança de pedágio, conforme definidas no Contrato de Concessão, relativamente ao trecho da Rodovia BR-101 outorgado à Concessionária Catarinense de Rodovias (CCR) - Via Costeira, daravante denominada Via Costeira.

3.7. Após avaliação do cumprimento das obrigações relativas à Fase de Trabalhos Iniciais, a SUROD concluiu que, não havendo qualquer óbice pelas instâncias superiores, a concessionária atendeu aos requisitos para início de cobrança de pedágio:

4. CONCLUSÃO
4.1 Atendendo às determinações proferidas pela Portaria nº 070/2020/SUROD, de 20 de agosto de 2020, que constitui a Comissão dos Trabalhos Iniciais para elaboração do termo de vistoria de avaliação sobre a conclusão dos Trabalhos Iniciais previstos no Programa de Exploração da Rodovia da BR-101/SC, no trecho entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100), bem como para verificar o cumprimento das condicionantes de início da cobrança da Tarifa de Pedágio, esta Comissão vem, em total observância à Portaria nº 302, de 03 de dezembro de 2014, a qual define os procedimentos para verificação do cumprimento das obrigações previstas no PER dos Contratos de Concessão, manifestar suas conclusões, quais sejam:
4.1.1 Quanto à avaliação do cumprimento da Fase de Trabalhos Iniciais, no que concerne às obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia, a Comissão dos Trabalhos Iniciais entende que não havendo, pelas instâncias superiores a esta Comissão, qualquer óbice quanto ao atendimento exigido pela CTI, conforme relatado no item 3.1.2, desta parecer, em relação à questão das notas anticondicionantes, a Comissão dos Trabalhos Iniciais entende que a Fase de Trabalhos Iniciais foi concluída por todas as obrigações estabelecidas no PER, até o 12º mês de concessão, foram devidamente atendidas pela Concessionária Catarinense de Rodovias - Via Costeira.
4.1.2 Quanto à avaliação das condicionantes para início da cobrança de pedágio, havendo concordância pelas instâncias superiores a esta Comissão, de que a Fase de Trabalhos Iniciais foi concluída, tal como relatado no parágrafo anterior, a Comissão dos Trabalhos Iniciais entende que a Concessionária Via Costeira atendeu plenamente a todos os condicionantes para início da cobrança de pedágio, conforme tratamente fundamentado ao longo do subitem 3.4 deste parecer.
4.1.3 Sem mais, esta Comissão encerra seu trabalho analisando a todos que, de alguma forma, contribuíram para que os resultados esperados para a Fase de Trabalhos Iniciais fossem alcançados.

4. ANÁLISE DO REAJUSTE

4.1. A análise do reajuste tarifário foi procedida na Nota Técnica nº 2156/2021/GECEP/SUROD/DIR 8072421), de 15/04/2021, em atendimento à subcláusula 17.3.1 do Contrato de Concessão, que estabelece que a Tarifa de Pedágio terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio.

4.2. Conforme descrito na subcláusula 1.1.1 subitem (iv) do Contrato de Concessão, o valor da Tarifa Básica de Pedágio da Proposta vencedora é de R\$ 1.970,12, referenciados a agosto de 2019.

4.3. Dispõe a subcláusula 17.3 do Contrato de Concessão, quanto ao reajuste tarifário:

"17.3 Reajustes da Tarifa de Pedágio
17.3.1 A Tarifa de Pedágio terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio.
17.3.2 A data-base para os reajustes seguintes da Tarifa de Pedágio será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes da Tarifa de Pedágio serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.
17.3.3 A Tarifa de Pedágio será reajustada anualmente, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

TP = TBP x (1 - D + A + E) + RT + (FCM x RT) + C

Onde:

TP: Tarifa de Pedágio;

TBP: Tarifa Básica de Pedágio;

D: Fator D;

A: Fator A;

E. Fator E.
IRT: Índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio;
FCM: Fluxo de Caixa Marginal; e
C. Fator C.

17.3.4 A Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

(i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente inferior;
(ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

17.3.5 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão tarifária subsequente, mediante aplicação da metodologia do Fator C.

17.3.6 O valor da Tarifa de Pedágio será autorizado mediante publicação de resolução específica da ANTT no DOU.

17.3.7 A partir do 5º (quinto) dia a contar da data-base do reajuste, fica a Concessionária autorizada a praticar a Tarifa de Pedágio reajustada caso não seja comunicada pela ANTT dos motivos para não concessão do reajuste.

17.3.8 Em caso de extinção de qualquer das Índices de reajuste previstos neste Contrato, o Índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

(i) Caso nenhum Índice venha a substituir automaticamente o Índice extinto, os Partes deverão determinar, de comum acordo, o novo Índice a ser utilizado;
(ii) Caso os Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido Índice de reajuste, a ANTT determinará o novo Índice de reajuste.

4.4. De acordo com a subcláusula 17.3 do Contrato de Concessão, a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) terá o seu primeiro reajuste na data de início da cobrança de pedágio, que servirá como data-base para os reajustes anuais posteriores, a fim de incorporar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE.

4.5. Ressalta-se que a Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, seguindo os critérios estabelecidos na subcláusula 17.3.4 do Contrato de Concessão.

4.6. Considerando o início da cobrança de pedágio em maio/2021 (uma vez que atendido o exposto na subcláusula 17.1.1 do contrato de concessão, a ANTT tem o prazo de até 10 dias para expedir ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio e a concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 (dez) dias contados da data de expedição do ato), apor-se o IRT considerando o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tarifa de Pedágio, portanto IPCA de março/2021, e o número-índice do IPCA de junho de 2019, ou seja, dois meses antes da data-base do EVTEA elaborado em agosto de 2019.

4.7. Tendo em vista o número-índice do IPCA de junho/2019 de 5.214,27 e março/2021 de 5.674,72 divulgados pelo IBGE, é possível apurar, a partir desses valores, o valor do IRT de maio/2021, conforme fórmula a seguir:

$$IRT = IPCA / IPCA_0 = 5.674,72 / 5.214,27 = 1,08831$$

4.8. Considerando o valor da TBP de R\$ 1.97012 (a preços iniciais) e o IRT de 1,08831, tem-se o valor da Tarifa de Pedágio, antes do arredondamento, de R\$ 2.14409.

$$TPB = TBP * IRT = 1.97012 * 1,08831 = 2.14409$$

4.9. Dessa forma, o Reajuste resulta em um acréscimo percentual da TBP de 8,83% (oito inteiros e oitenta e três centésimos percentuais), condicionado ao início da cobrança de pedágio em maio de 2021.

4.10. Caso o início da cobrança de pedágio ocorra em mês diferente ao previsto, deverá ser realizado novo cálculo do reajuste por meio de Nota Técnica complementar.

4.11. Após a aplicação do critério de arredondamento, o valor da Tarifa de Pedágio é de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), que equivale ao valor da tarifa a ser efetivamente cobrada do usuário para a categoria 1 de veículos.

4.12. Conforme estabelecido na subcláusula 17.2.6 do Contrato de Concessão, as Tarifas de Pedágio são diferenciadas por categoria de veículo, adotando-se os multiplicadores da Tarifa.

4.13. Importante destacar o disposto na Subcláusula 17.2.9 do Contrato de Concessão:

"17.2.9 A Tarifa de Pedágio para cada categoria de veículo em cada uma das prças de pedágio será resultado do produto entre (i) a Tarifa de Pedágio reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo Multiplicador da Tarifa, estipulado na subcláusula 17.2.6."

4.14. Desta forma, a tabela a seguir apresenta os valores das Tarifas de Pedágio para cada categoria de veículos, obtidas a partir da Tarifa de Pedágio determinadas para categoria 1:

Tabela 1: Tabela de Tarifas

Categoria	Tipos de veículos	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0	2,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	4,20
3	Automóvel e caminhonete com semireboque	3	Simplex	1,5	3,15
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semireboque e ônibus	3	Dupla	3,0	6,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,0	4,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4,0	8,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5,0	10,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6,0	12,60
9	Motocicletas, motocicletas e bicicletas moto	2	Simplex	0,5	1,05
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Obs.: Nos termos da subcláusula 17.2.8, para os veículos com mais de 6 (seis) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 8, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 6 (seis) eixos.

4.15. Cumpre salientar que foi encaminhado o OFÍCIO SEI Nº 10661/2021/GEFEP/SUROD/DIR-ANTT, de 15/04/2021 (Documento SEI nº 8078056), informando à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade e SEAE/Ministério da Economia a previsão

4.16. De acordo ao constante nos autos do presente processo e os fatos aqui descritos, conclui-se que a Concessionária possui capacidade para a operação do Sistema Rodoviário, comprovada por meio dos Termos de Vistoria, estando apta para o início da cobrança de pedágio nas praças P1 a P4.

5. DA PROPOSIÇÃO FINAL

5.1. Considerando o exposto, VOTO por aprovar a minuta de Deliberação SEI nº 6114851, nos seguintes termos:

- Autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças P1 a P4 do trecho concedido da BR-101/SC, explorado pela Concessionária Catarinense de Rodovias S.A..
- Aprovar o reajuste que indicou o percentual de 8,83% (oito inteiros e oitenta e três centésimos percentuais), correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à reconspicção tarifária.
- Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1.97012 para R\$ 2.14409.
- Aprovar, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após o arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), nas praças de pedágio P1, em Laguna P2, em Tubarão P3, em Araranguá e P4, em São João do Sul.

Brasília, 19 de abril de 2021.

MURSHED MENEZES ALI
DIRETOR

Documento assinado eletronicamente por MURSHED MENEZES ALI, Diretor, em 20/04/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.antt.gov.br/consultador-externo-atq>, inserindo o documento, conferindo-se o código externo 6114851 e o código CRC 2D472364.